



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Codó - MA
Prefeito Dr. José Francisco

Criado pela Lei Nº 1.718 de 11/12/2014 | Edição nº 40/2021 Codó - MA, 30/04/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Codó - MA. Criado pela Lei Nº 1.718 de 11/12/2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Codó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Codó - MA
CNPJ: 06.104.863.0001-95, Prefeito Dr. José Francisco
Endereço: Praça Ferreira Bayma, Centro
Telefone: (99) 3661 1399 e-mail:
ti@codo.ma.gov.br
Site: <https://www.codo.ma.gov.br>

Governo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2021

Convoca candidatos aprovados no Concurso Público/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público objeto do Edital nº 01/2020, realizada por meio do Decreto nº 4.287/2021, de 07 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados no Concurso Público relacionados no Anexo I, para comparecerem, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração, na Secretaria Municipal de Administração de Codó, localizada na Praça Ferreira Bayma, nº 538, Centro, em Codó-MA, no horário de 8h às 13h, para tratar dos procedimentos de suas nomeações.

Parágrafo Único - A relação de candidatos convocados encontra-se discriminada por código do cargo e cargo objeto do concurso público, constando suas informações na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato, total de pontos obtidos e classificação.

Art. 2º - Quando do comparecimento, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- Cópia e original do RG e CPF;
- Cópia e original da Certidão de Casamento, quando houver;
- Cópia e original do Título de Eleitor;
- 01 (uma) foto 3x4;
- Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do [site](http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral) <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- Cópia e original do comprovante de residência;
- Cópia e original do Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidatos do sexo masculino;
- Cópia e original do comprovante de escolaridade e/ou formação, conforme o cargo;
- Carteira de Conselho ou Classe Profissional;
- Certidão Negativa da Justiça Federal (cível e criminal), emitida por meio do [site](https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa/) <https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa/>;
- Certidão Negativa da Justiça Estadual (cível e criminal), de 1º e 2º graus, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado onde o candidato convocado reside. Os residentes no Estado do Maranhão poderão solicitar a certidão em <https://www.tjma.jus.br/links/portal/cidadao/>;
- Indicação de conta bancária do Bradesco, caso



possua, com cópia do cartão em que conste número de agência e de conta bancária, (para os convocados que não possuem conta no Bradesco, no momento da entrega de sua documentação admissional será repassada presencialmente a declaração para abertura de conta junto à agência local do Bradesco);

m) Cópia da inscrição no PIS/PASEP, caso possua;

n) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, conforme modelo constante no Anexo II;

o) Declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão, conforme modelo constante no Anexo III;

p) Cópia da última Declaração de Imposto de Renda apresentada junto à Receita Federal, ou Declaração conforme modelo constante no Anexo IV;

q) Cópia e original da Certidão de Nascimento de filho(s) com menos de 21 (vinte e um) anos.

Art. 3º - Antes de suas nomeações, os candidatos serão submetidos a avaliações para comprovação de sua aptidão física e mental, conforme previsão do Edital nº 01/2020, subitem 4.1, alínea "I".

Parágrafo Único - Após o comparecimento dos candidatos ao local indicado no art. 1º deste Edital, serão informados o local, a data e o horário de realização das avaliações via e-mail ou telefone, conforme agendamento a ser realizado pela equipe da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º - No caso dos candidatos aprovados como pessoa com deficiência, estes serão submetidos à avaliação biopsicossocial a ser realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar da Prefeitura de Codó ou credenciados, que ratificará a condição do candidato como deficiente, sendo a confirmação da compatibilidade, ou não, entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato, realizada durante o período de experiência, de acordo com o subitem 6.6 do Edital nº 01/2019, bem como art. 5º do Decreto nº 9.508/2018 e art. 2º, § 1º e incisos da Lei nº 13.416/2015.

Art. 5º - Os exames médicos serão compostos de entrevista médica, avaliação clínica e dos exames relacionados abaixo, podendo ainda ser solicitados outros exames complementares definidos pela área de saúde ocupacional da Prefeitura:

- a) Hemograma completo;
- b) VDRL;
- c) Escarro;
- d) Linfa;
- e) Raio-X do tórax;
- f) Eletroencefalograma;

g) Eletrocardiograma.

§ 1º - A entrevista médica consistirá em perguntas feitas ao candidato sobre patologias de que seja portador ou de que tenha sido portador, histórico familiar e outras informações julgadas relevantes pelo médico examinador.

§ 2º - A omissão e/ou negação, pelo candidato, de informações relevantes na entrevista médica, intencionalmente, implicará em sua imediata eliminação do concurso público e caso tenha ultrapassado essa fase, na anulação de sua nomeação.

§ 3º - Os candidatos poderão, a critério da Secretaria de Administração, ser submetidos à avaliação e orientação de profissionais de outras áreas da Saúde (Psicologia, Fonoaudiologia e Fisioterapia) para melhor composição de sua avaliação Biopsicossocial.

Art. 6º - Após a entrevista médica, a avaliação clínica e a análise dos resultados dos exames realizados pelos candidatos, o médico indicado pela Secretaria de Administração emitirá parecer conclusivo da aptidão ou inaptidão de cada candidato, emitindo o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

Art. 7º - Os candidatos convocados no anexo I deste edital deverão comparecer no período de 03 a 31 de maio de 2021 para realizar a entrega dos documentos listados no artigo 2º deste Edital, sendo que o não comparecimento injustificado do candidato neste período implicará imediatamente na sua desistência, fato que ensejará a convocação imediata do próximo candidato excedente respeitada a ordem de classificação.

Parágrafo Único - Na hipótese de o(a) candidato(a) estar impossibilitado(a) de comparecer no período indicado, o(a) mesmo(a) deverá protocolar o pedido de prorrogação do prazo para comparecimento junto à Secretaria Municipal de Administração através do e-mail: sead@codo.ma.gov.br, anexando à sua justificativa documentos que comprovem seu impedimento.

Codó, 30 de abril de 2021.

JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2021

ANEXO I - RELAÇÃO DE CANDIDATOS
CONVOCADOS

CARGO: 017 - SUPERVISOR ESCOLAR - SEDE
APROVADO(S):



043231513 - JANAINA SALOMÉ CARVALHO BRITO, 87.00, 1;

043207932 - FILIPE JOSÉ SILVA CRUZ, 85.00, 2;

043222176 - GEANE FERNANDES DOS SANTOS, 85.00, 3;

043214991 - ROSEANA DA SILVA GOIS, 84.00, 4;

043203663 - SAMARA FURTADO LIMA, 83.00, 5;

CARGO: 018 - SUPERVISOR ESCOLAR - POLO BARRACÃO

APROVADO(S):

043218725 - SILVANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, 77.00, 1.

CARGO: 019 - SUPERVISOR ESCOLAR - POLO BOI NÃO BERRA

APROVADO(S):

043209219 - ANTONIO FRANCISCO SILVA DE LIMA, 87.00, 1.

CARGO: 020 - SUPERVISOR ESCOLAR - POLO SANTA RITA

APROVADO(S):

043220046 - RAYANE SOUSA TORRES, 83.00, 1.

CARGO: 021 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE

APROVADO(S):

043197093 - LORENNA DE SOUSA CARVALHO, 87.00, 1;

043202843 - GEMMA GALGANI PACHECO DA SILVA, 85.00, 2;

043215430 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SANTIAGO MORAES, 84.00, 3;

043208197 - FRANCISCO DA SILVA PAIVA, 83.00, 4;

043201076 - MARINA PEREIRA DE OLIVEIRA, 82.00, 5;

CARGO: 022 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLO BACABINHA

APROVADO(S):

043197583 - LEIDIANE DE LIMA FRANCO, 76.00, 1;

CARGO: 024 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLO KM 17

APROVADO(S):

043216975 - LHOIDE BATISTA AZEVEDO LIMA, 82.00, 1;

CARGO: 026 - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I (1º AO 5º ANO) - POLO BOM JESUS

APROVADO(S):

043206594 - ROGÉRIO CARDOSO DA SILVA ARAÚJO, 73.00, 1;

CARGO: 027 - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I (1º AO 5º ANO) - POLO KM 17

APROVADO(S):

043213962 - SAMUEL JOSÉ LIMA DE CARVALHO, 71.00, 1;

CARGO: 029 - PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II (6º AO 9º) ANO - MATEMÁTICA - SEDE

APROVADO(S):

043206818 - HELIS AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA, 79.00, 1;

CARGO: 032 - PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II (6º AO 9º) ANO - PORTUGUÊS - SEDE

APROVADO(S):

043217456 - MARIA APARECIDA SILVA ALMEIDA, 71.00, 1;

CARGO: 034 - PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II (6º AO 9º) ANO - PORTUGUÊS - POLO SANTANA DO MACHADO

APROVADO(S):

043198303 - WILSON CASTRO SANTOS, 76.00, 1;

CARGO: 037 - PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II (6º AO 9º) ANO - EDUCAÇÃO FÍSICA - SEDE

APROVADO(S):

043205965 - MIKE JORDAM DA SILVA DELFINO, 85.00, 1;

CARGO: 038 - PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II (6º AO 9º) ANO - EDUCAÇÃO FÍSICA - POLO CAJAZEIRAS

APROVADO(S):

043220723 - THIAGO NEVES DE ANDRADE, 84.00, 1;

CARGO: 041 - PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II (6º AO 9º) ANO - INGLÊS - POLO SANTANA DO MACHADO

APROVADO(S):

043219215 - JOAO KAIO BARROS DA SILVA, 77.00, 1;

CARGO: 042 - PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II (6º AO 9º) ANO - CIÊNCIAS - POLO SANTA RITA

APROVADO(S):

043215904 - MANOEL AZEVEDO VASCONCELOS NETO, 74.00, 1;



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2021**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro, para os devidos fins, em consonância com o Edital nº 001/2020, subitem 4.1, alíneas “f” e “i”, objetivando provimento em cargo efetivo no quadro de pessoal do Município de Codó, Estado do Maranhão, que

- Não sofri condenação criminal com pena privativa de liberdade, transitada em julgado, ou qualquer condenação incompatível com o exercício do cargo pretendido;

- Não sofri, no exercício da função pública, penalidade por prática de atos desabonadores.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que se cumpram todos os efeitos legais.

Codó-MA, ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2021**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

Atendendo as disposições do Edital nº 01/2020, subitem 4.1, alínea “g”, bem como do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, objetivando investidura em cargo público no Município de Codó, e u,

_____, convocado para nomeação para o cargo de _____, DECLARO, responsabilizando-me penal, civil e administrativamente por qualquer falsidade, incorreção ou omissão, que na esfera Federal, Estadual e Municipal, seus Poderes, na Administração Direta, Sociedade de Economia Mista, Empresa Fundações e Autarquias:

1. () Não ocupo qualquer outro cargo, função ou emprego público;

2. () Ocupo o(s) seguinte(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(s):

Cargo ativo: _____

Órgão: _____

Carga horária semanal de ____ horas, cumprindo o horário de ____ às ____

3. () Estou aposentado (a) em outro cargo/emprego/função pública. (Preencher no caso de outro cargo aposentado e anexar cópia do ato de concessão de sua aposentadoria).

Cargo : _____

Órgão: _____

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que se cumpram todos os efeitos legais.

Codó-MA, ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2021**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENS E/OU ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA**

E u,

_____, portador do RG nº _____, Órgão Expedidor _____, inscrito no CPF sob o nº: _____, declaro, para os devidos fins, em consonância com o subitem 4.1, alínea “h”, do Edital nº 01/2019:

() Ser ISENTO da apresentação de Imposto de Renda junto à Receita Federal, ano base _____, exercício _____, na forma da legislação.

Declaro ainda:

() Não possuir bens.

() Possuir os seguintes bens:

Declaro estar ciente de que, em caso de ser comprovada a falsidade desta declaração, estarei sujeito às sanções civis, administrativas e criminais previstas em lei.



Codó-MA, ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura

Código identificador:

c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08
652e5c363efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4

Procuradoria Geral do Município

DECRETO Nº 4.291/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre alterações no Decreto nº 4289, de 15 de abril de 2021, mantém a suspensão de autorização para realização de reuniões e eventos em geral, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais e de serviços, dos templos e demais atividades religiosas de caráter coletivo no Município de Codó e suspensão do atendimento presencial nos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, bem como por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO o que dispõem os Decretos Estaduais nº 35.731/2020, 36.531/2021, 36.630/2021, 36.672/2021, 36.682/2021 e ainda que razão do Poder de Polícia, a Administração Pública Municipal

pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que em face do crescente número de casos confirmados de COVID-19, do aumento do número de pacientes e da ocupação de leitos de enfermaria e de UTI disponíveis no Município de Codó/MA.

CONSIDERANDO que permanecem em vigor os Decretos Municipais nº 4221, de 22/03/2020, 4275/2021 de 23/02/2021 e 4.280 de 05/03/2021, os quais declararam Estado de Calamidade Pública no Município de Codó/MA.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º- Este Decreto dispõe sobre alterações no Decreto nº 4289, de 15 de abril de 2021, que suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais e de serviços, dos templos e demais atividades religiosas de caráter coletivo no Município de Codó e suspensão do atendimento presencial nos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, e dá outras providências

CAPÍTULO II

DA SUSPENSÃO DE EVENTOS E REUNIÕES

Art. 2º- Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, permanece suspensa, em todo o Município de Codó, a autorização para realização de reuniões e eventos, inclusive aqueles previstos no § 2º do art. 4º do Decreto nº 4.275/2021, de 23 de fevereiro de 2021.

§ 1º Incluem-se na vedação a que se refere o caput reuniões e eventos em geral, a exemplo de festas, shows, jantares festivos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, sessões de cinema, apresentações teatrais, bem como lançamentos de produtos e serviços.

§ 2º A suspensão a que se refere o caput vigorará de 01 a 15 de maio de 2021.



CAPÍTULO III**DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS CULTOS, MISSAS, CERIMÔNIAS E DEMAIS ATIVIDADES RELIGIOSAS DE CARÁTER COLETIVO**

Art. 3º-Visando reduzir aglomerações, as autoridades eclesásticas devem zelar para que nos horários de realização dos cultos, missas, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo seja observado o nível de ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo ou congênere.

Parágrafo único. As regras constantes deste artigo aplicam-se obrigatoriamente as instituições religiosas localizadas no território do Município de Codó.

CAPÍTULO IV**DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS.**

Art. 4º- Visando reduzir aglomerações, as atividades comerciais e de serviços, cuja exploração se dê no território do Município de Codó, deverão iniciar seu funcionamento a partir das 9h da manhã, devendo encerrá-lo até às 18 h, no período de 01 a 15 de maio de 2021.

I- As atividades e serviços essenciais tais como farmácias, os serviços de saúde, supermercados e similares não ficam sujeitos as restrições de horário contidas no caput deste artigo.

II- Os Supermercados e similares nos horários de funcionamento estabelecidos devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 02(dois) membros por família e limitação de 50% (cinquenta) por cento no número de carrinhos disponíveis.

Parágrafo único. Mediante requerimento à Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo à vista das peculiaridades do negócio, as empresas poderão solicitar autorização para funcionamento em horário diverso do previsto no caput deste artigo.

Art. 5º- O horário de funcionamento para a realização de atividades dos setores relativos a entretenimento, cultura e arte em ambientes públicos e privados tais como: bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, lojas de conveniência e similares deverá obedecer os seguintes horários:

I - De Segunda a Terça das 11:00 às 22:00 horas, com o atendimento presencial, sendo permitido o funcionamento com apenas 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do ambiente, sendo proibido uso de som ambiente ou som automotivo.

II - De Quarta a Sábado das 11:00 às 23:00 horas, com o atendimento presencial, sendo permitido o funcionamento com apenas 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do ambiente, sendo proibido uso de som ambiente ou som automotivo.

III - Aos Domingos fica proibido o atendimento presencial das atividades dispostas no caput deste artigo, sendo permitido o funcionamento apenas no sistema delivery.

Art. 6º- A prática de atividades físicas em ambientes fechados, como academias de ginástica e estabelecimentos congêneres ou similares deverão funcionar com no máximo 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de público, observando o distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, vedado o funcionamento de salas de espera ou ambientes equiparados.

Art. 7º- Todas as atividades comerciais e de serviços autorizadas a funcionar no Município e dispostas nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º deste Decreto, devem observar as medidas sanitárias (gerais e segmentadas) do Decreto Municipal 4.235/2020, 27 de maio de 2020:

I - disponibilizar na entrada do estabelecimento pia com água e sabão ou recipiente com álcool em gel, para os clientes higienizarem as mãos na chegada e na saída do estabelecimento;

II - fiscalizar o uso de máscara de proteção pelos clientes, bem como fornecer àqueles que não a porte, impedindo o ingresso do cliente que recuse o uso

III - higienizar o estabelecimento, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

CAPÍTULO V**DA DISPENSA DOS GRUPOS DE MAIOR RISCO**

Art. 8º- Visando minimizar a exposição ao vírus de 01 a 15 de maio de 2021, todos os empregados e prestadores de serviço, inclusive de empresas privadas, que pertençam aos grupos de maior risco, poderão ser dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial



§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se como integrantes dos grupos de maior risco os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas. Nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas e em tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

§ 2º A dispensa a que se refere o caput:

I- não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem;

II - deve ser executada sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão.

CAPÍTULO VI DA SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 9º- No período de 01 a 15 de maio de 2021, permanece suspenso o atendimento presencial nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo municipal, ressalvadas os casos de urgência, com manutenção de expediente interno nas repartições públicas, exceto nos órgãos essenciais.

Art.10º- O funcionamento dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo dar-se-á em observância as diretrizes contidas nos artigos 9º,10º e 11º, do Decreto 4281/2021 de 15/03/2021.

CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 11º- Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal e as dispostas no artigo 12º, do Decreto Municipal nº 4285/2021 de 31/03/2021.

§ 3º As denúncias relativas ao descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto poderão ser realizadas por meio do disk denuncia (99) 98855-2397 ou pelo 190.

Art. 12º- As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da evolução dos

casos de contaminação pelo Coronavírus (SARS-COV-2) no Município de Codó.

Art. 13º- O disposto neste Decreto não invalida as providências e autorizações determinadas anteriormente nos Decretos Municipais nºs. 4.221/2020, 4.222/2020, 4.223/2020, 4.224/2020, 4.226/2020 e 4.228/2020, 4.230/2020, 4.233/2020, 4.235/2020, 4.236/2020, 4.249/2020 e 4.252/2020, 4.275/2021,4.280/2021, 4.281/2021, 4.285/2021 e 4.289/2021, naquilo que não forem conflitantes.

Art. 14º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO
MARANHÃO, aos 30 (trinta) dias do mês de Abril
do ano de 2021.**

JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES
Prefeito Municipal

Código identificador:

857b305b955351aed7ccdb0ee99a61e08e4f1c624c18f99208b0db41be354a3146
841646905dfda0d75f27485afd0c91a5c54f8aabe36d3f90167d5714467ee3



CIDADE DE TODOS

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Codó - MA

CNPJ: 06.104.863.0001-95 Criado pela Lei Nº 1.718 de
11/12/2014 |

Prefeito Dr. José Francisco
Praça Ferreira Bayma, Centro
Telefone: (99) 3661 1399

